

Parecer do Comité das Regiões sobre o tema Acções prioritárias dos órgãos de Poder Local e Regional para prevenir a violência contra as mulheres e melhorar o apoio às vítimas

(2010/C 79/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES

- assinala que a violência contra as mulheres constitui um atentado às liberdades e aos direitos humanos fundamentais e um obstáculo à realização da igualdade de oportunidades em relação aos homens;
- recorda que não se pode atingir a coesão económica e social, um dos principais pilares da União Europeia, se metade da população, pelo simples facto de ser mulher, tem de superar os obstáculos ao seu desenvolvimento pessoal e profissional e que ameaçam inclusivamente a sua integridade física e psíquica;
- destaca a intervenção das instituições europeias ao reconhecerem a importância do princípio da subsidiariedade e do papel desempenhado pelos órgãos de poder local e regional nesta matéria através da promoção e da melhoria da coordenação das suas acções;
- exorta os decisores a nível local e regional a terem em conta a segurança das mulheres, quando da planificação e gestão dos locais públicos, e a tomarem medidas para prevenir actos de violência nesses locais, em particular no que diz respeito à iluminação, organização dos transportes públicos e serviços de táxi, bem assim à concepção e realização dos parques de estacionamento e dos edifícios residenciais e públicos;
- insta os órgãos de poder local e regional a apoiarem os esforços das instâncias legislativas quando são chamadas a regulamentar a igualdade entre homens e mulheres, e a optarem por uma abordagem global e integrada da violência de género, situando-a no âmbito da discriminação e do princípio da igualdade e tratando o tema da violência contra as mulheres como um problema estrutural e político que requer um firme compromisso dos poderes públicos e dos cidadãos em geral.

Relator: Juan Vicente Herrera Campo (ES PPE), Presidente da Região de Castela e Leão.

I. RECOMENDAÇÕES POLÍTICAS

O COMITÉ DAS REGIÕES

1. assinala que a violência contra as mulheres constitui um atentado às liberdades e aos direitos humanos fundamentais e um obstáculo à realização da igualdade de oportunidades em relação aos homens;

2. recorda que não se pode atingir a coesão económica e social, um dos principais pilares da União Europeia, se metade da população, pelo simples facto de ser mulher, tem de superar os obstáculos ao seu desenvolvimento pessoal e profissional e que ameaçam inclusivamente a sua integridade física e psíquica;

3. salienta que estamos perante um problema de carácter universal. Este flagelo social afecta todas as culturas, de Oriente a Ocidente. A Conferência da ONU sobre as Mulheres, que teve lugar em Pequim, em Setembro de 1995, afirmou que a violência contra a mulher é o crime mais ocultado e mais comum do mundo: «A violência contra as mulheres é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres que conduziram à dominação e à discriminação contra as mulheres pelos homens e impedem o pleno avanço das mulheres... A violência contra as mulheres resulta essencialmente de padrões culturais que perpetuam o baixo estatuto que é atribuído às mulheres na família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade»;

4. reconhece que a integração gradual das mulheres na esfera pública, durante o século passado, constituiu um benefício para a sociedade no seu conjunto, que se viu enriquecida com os contributos femininos para a cultura, a universidade, a política, a ciência, a economia, etc.;

5. apoia este esforço de libertação e de pleno desenvolvimento das mulheres e condena as ideologias e as práticas que as inibem e ameaçam. A violência contra as mulheres atenta contra os princípios mais básicos de uma sociedade democrática;

6. constata que a violência contra as mulheres é um fenómeno transversal a todas as camadas sociais, independentemente do nível de formação e da origem cultural, em todos os Estados-Membros da União Europeia;

7. chama a atenção para este atentado intolerável aos direitos e liberdades das mulheres e dos menores vítimas desta violência;

8. realça que os esforços de prevenção para erradicar a violência sofrida pelas mulheres e de combate a essa violência, com apresentação de soluções eficazes, são um objectivo prioritário para preservar a sua integridade física e moral, assegurar a igualdade entre os géneros e conseguir um maior nível de desenvolvimento económico e social para as autarquias e regiões;

9. considera que chegou a hora de avaliar até que ponto a igualdade de género é uma realidade social e utilizar esta avaliação como base para medidas eficazes no quadro de uma política social adaptada às necessidades dos cidadãos;

10. está convicto de que a violência contra as mulheres tem origem em estruturas sociais onde se perpetuam as desigualdades entre mulheres e homens e crê que, para lhes pôr termo, será preciso dar prioridade às políticas cujo objectivo é garantir a igualdade real entre os sexos. Igualdade significa que as mulheres e os homens devem ter as mesmas oportunidades de influenciar a sociedade e as suas próprias vidas e pressupõe direitos, possibilidades e responsabilidades iguais em todos os domínios;

Autonomia local e regional e subsidiariedade

11. observa que os órgãos de poder regional e local, justamente por estarem mais próximos dos cidadãos, têm a capacidade de transmitir valores e aplicar políticas económicas, educativas e sociais à vida quotidiana. Com efeito, a «Carta Europeia para a Igualdade entre Homens e Mulheres na Vida Local», elaborada pelo Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE), no âmbito do 5.º programa de acção comunitária para a igualdade entre homens e mulheres, reconhece que a consolidação das políticas em prol da igualdade de oportunidades entre os géneros será mais facilmente conseguida a nível regional e local do que a outros níveis;

12. assinala que os órgãos de poder local signatários desta Carta reconhecem, no artigo 22.º, o ataque aos direitos humanos fundamentais que a violência de género pressupõe e comprometem-se a instaurar políticas e acções para combatê-la;

13. observa que as instituições europeias reconhecem que o sucesso das várias medidas depende da capacidade das instituições da União Europeia de aproveitar as práticas e os recursos já utilizados neste momento pelos órgãos de poder local e regional. Estas instâncias, que estão mais próximas do cidadão, encontram-se, por conseguinte, numa posição privilegiada para escutar as opiniões e as preocupações da população, procurar soluções eficazes e apoiar e promover as políticas europeias;

14. considera que os órgãos de poder local e regional têm uma grande responsabilidade nestas questões e dispõem, além disso, de muita experiência, de boas práticas e programas destinados tanto às vítimas como aos autores dos delitos;

15. destaca a intervenção das instituições europeias ao reconhecerem a importância do princípio da subsidiariedade e do papel desempenhado pelos órgãos de poder local e regional nesta matéria através da promoção e da melhoria da coordenação das suas acções;

Progressos no quadro regulamentar

16. salienta que a crescente preocupação de sensibilizar a opinião pública para a violência contra as mulheres enquanto forma de violação dos direitos humanos tem tido reflexos em declarações internacionais e leis nacionais;

17. tem seguido com interesse a evolução regulamentar na luta para erradicar a violência contra as mulheres nos vários Estados-Membros e autarquias e encoraja o intercâmbio de experiências na matéria a fim de melhorar, sempre que necessário, a legislação e sua aplicação, para evitar a violência física, os abusos sexuais e a exploração. Isto vem demonstrar que a importância da matéria e da necessidade de dispor de medidas legislativas neste contexto que passem pela prevenção e pelo apoio integral às vítimas;

18. observa que um dos princípios fundamentais do direito comunitário é a consecução da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, conforme estabelecido no articulado do Tratado de Amesterdão de 1997 (artigos 2.º e 3.º), onde se diz que a União Europeia terá por objectivo eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres, princípio este tido em conta em todas as políticas e em todos os programas;

Conceito de violência contra a mulher

19. reconhece a existência de múltiplas definições de «violência contra as mulheres», mas a mais comumente aceite é a estabelecida pela Declaração para a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, adoptada pela Resolução 48/104 de 20 de Dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas no seu artigo 1.º: **qualquer acto de violência com base no género que resulta em, ou que é provável resultar em dano físico, sexual, mental ou sofrimento para a mulher, incluindo as ameaças de tais actos, coerção ou privação arbitrária de liberdade, ocorrida em público ou na vida particular.** Foi este o conceito assumido na proposta de projecto de parecer que agora se apresenta;

Observações do Comité das Regiões

20. considera que a eliminação da violência de género é uma das áreas prioritárias de actuação da União Europeia em prol da igualdade de género, como se reconheceu no parecer adoptado em 6 de Dezembro de 2006 pelo Comité das Regiões sobre a «Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres (2006-2010)»;

21. observa que muitos países reconheceram a importância deste problema social e a necessidade de encontrar soluções integradas. O Conselho da Europa lançou, em 27 de Novembro de 2006, uma campanha para combater a violência contra as mulheres com três dimensões: intergovernamental, parlamentar e ainda local e regional. Isso prova que esta iniciativa compreende a importância de envolver as instâncias mais próximas dos cidadãos;

22. constata que os dados existentes não proporcionem um conhecimento exaustivo do problema. O certo é que as mulheres estão em clara desvantagem no momento de participar plenamente na sociedade;

23. apoia a luta contra este flagelo social através de medidas preventivas, defende a criação de serviços e práticas adequados para informar os migrantes, em particular as mulheres e os menores, sobre o risco de as oportunidades de imigração dissimularem propósitos fraudulentos e situações de exploração, e preconiza campanhas de sensibilização, assim como medidas de apoio e de protecção das vítimas;

24. considera que, para compreender o fenómeno em toda a sua complexidade, a violência contra as mulheres deve ser encarada a partir de várias perspectivas e em todas as suas manifestações:

— Por um lado, na sua vertente mais jurídica, segundo a qual a violência de género coarcta os valores democráticos e os direitos fundamentais das suas vítimas;

— Por outro lado, a necessidade de ter em conta a vertente da saúde, face às graves consequências que tem para a saúde das mulheres que são dela vítimas. A Recomendação 1582/2002 do Conselho da Europa indica que a «violência contra as mulheres no espaço doméstico é a maior causa de morte e invalidez entre mulheres dos 16 aos 44 anos, ultrapassando o cancro, acidentes de viação e até a guerra.». Este tipo de violência causa mais mortes entre as mulheres dessa faixa etária do que o cancro, os acidentes de viação ou a guerra;

— Numa perspectiva social, ter-se-á de garantir o acesso das mulheres a serviços de apoio, por exemplo, em termos de emprego, prestações económicas ou habitação;

— Além disso, é indispensável considerar a vertente pedagógica traduzida na transmissão de valores tanto pelos estabelecimentos de ensino como pelo conjunto de agentes socializadores: família, meios de comunicação, etc.;

25. apoia as iniciativas e os projectos que estão a ser realizados actualmente pelos órgãos de poder local e regional com o objectivo de erradicar a violência contra as mulheres e dá o seu aval ao intercâmbio de boas práticas;

26. reconhece que combater a violência é uma condição indispensável para criar um espaço de liberdade, segurança e justiça na União Europeia, mas o seu impacto e as medidas necessárias para erradicá-la têm um alcance económico e social relevante;

27. salienta que o tráfico de seres humanos para fins sexuais e todas as outras formas de exploração violam os direitos do indivíduo na sua essência. O tráfico de seres humanos, em geral, constitui um grave atentado à dignidade humana e ao direito de dispor livremente da própria vida e do próprio corpo. O tráfico para fins sexuais afecta antes de mais as mulheres mais jovens e as adolescentes e é uma forma moderna de escravatura humana que põem em perigo os valores europeus e os direitos humanos fundamentais, comprometem, portanto, seriamente a igualdade social e sexual;

O impacto económico da violência contra as mulheres

28. chama a atenção para os custos económicos directos e indirectos que a violência contra as mulheres implica para as autarquias e os Estados-Membros. O impacto que tem na vida das vítimas faz-se sentir no seu percurso laboral, bem como na sua saúde física, psicológica e na sua situação social. Os efeitos repercutem-se também na saúde e no bem-estar dos outros membros da família que assistem a essa violência contra as mulheres, em especial as crianças, bem como nos custos ligados aos problemas de saúde a longo prazo que, não raro, recaem sobre os órgãos de poder local e regional. A estes custos indirectos que se repercutem na perda de bens e serviços e afectam o bem-estar das vítimas, há que juntar os custos directos de recursos específicos ou gerais utilizados em consequência dessa situação. Os números daí resultantes justificam os programas preventivos, cujo custo é muito baixo em comparação com o custo social da violência;

29. salienta que, face às consequências para a sociedade no seu todo, uma questão desta natureza deve ser tratada como um problema social da máxima importância. A violência não só tem grande impacto nos indivíduos, nas famílias e nas comunidades, como também trava o desenvolvimento económico das nações;

30. exprime a sua preocupação perante os dados fornecidos pelo estudo elaborado por Carol Hagermann-White em 2006, a pedido do Conselho da Europa em 2006, sobre as medidas que os seus Estados-Membros adoptarem para combater a violência perpetrada contra as mulheres, segundos os quais entre 12 e 15 % das mulheres europeias com mais de 16 anos já foram alguma vez alvo de abusos por parte do parceiro numa união de facto, por vezes até depois de esta ter cessado.

31. apoia as iniciativas Daphne, lançadas em 1997, por considerá-las capazes de contribuir para eliminar a violência contra as mulheres no território da União Europeia. Foi adoptado, para o período de 2007-2013, o Programa Daphne III cujo objectivo é desenvolver programas de protecção de crianças, jovens e mulheres face a qualquer forma de violência, assim como conseguir um elevado nível de protecção da saúde e coesão social, prevendo para isso uma verba total de 116,85 milhões de euros. Este programa promove, além disso, a intervenção de redes multidisciplinares que, graças ao desenvolvimento dos vários projectos por ele financiados, identificam as necessidades e os tipos de acção das entidades responsáveis;

Recomendações do Comité das Regiões

32. convida os órgãos de poder local e regional dos Estados-Membros a seguirem a recomendação da Organização Mundial de Saúde que aponta para a necessidade de apoiar a investigação sobre as causas, as consequências e os custos da violência contra as mulheres e sobre medidas de prevenção eficazes. Estes dados servirão de base para a acção e a prevenção e permitirão um conhecimento mais acurado da eficácia das iniciativas em curso;

33. reitera a necessidade de todos os estudos a realizar fornecerem dados discriminados por sexo, idade, condições sociais e outros indicadores de género, para conhecer a situação actual e adaptar as várias estratégias e medidas económicas e sociais tendo em mira uma sociedade mais equitativa, com índices mais elevados de emprego e bem-estar económico e social;

34. apela à instituição de um sistema eficaz e de boas práticas que permita a recolha de dados estatísticos homogéneos e comparáveis sobre violência e a prática de políticas em prol da igualdade entre homens e mulheres por todos os órgãos de poder local e regional, a fim de sensibilizarem para o problema e proporem mudanças na maneira como são tomadas as decisões políticas, económicas e noutros domínios relacionados com este problema;

35. exorta à realização de um estudo a nível europeu que reúna dados sobre a prevalência da violência contra as mulheres nas várias regiões para ter uma ideia da dimensão do problema e poder apresentar propostas de acção inovadoras destinadas a erradicar este fenómeno. Os estudos terão de ser elaborados segundo critérios uniformes que delimitem os conceitos e o grau de intervenção;

36. insiste na necessidade de prestar mais atenção à educação que, juntamente com a família, constitui o agente principal na socialização de rapazes e raparigas. É fundamental elaborar o princípio de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e definir estratégias de formação, prevenção e sensibilização contra a violência de género em todos os níveis e domínios da comunidade educativa;

37. sugere a realização de acções de sensibilização dirigidas a todos os cidadãos no sentido de deixarem de considerar este tipo de violência um assunto do foro privado e de se empenharem na busca de uma solução para o problema;

38. exorta a iniciativas que combatam comportamentos agressivos e discriminatórios que atentam contra a dignidade da mulher e se traduzam em mensagens específicas dirigidas a vários grupos da sociedade (jovens, mulheres vítimas, homens agressores, menores, homens e mulheres que não têm uma relação directa com o tema), para facilitar o envolvimento de toda a população. Além disso, importa providenciar pelo cumprimento das sanções infligidas aos agressores;

39. insiste no imperativo de erradicar da sociedade formas de entender a masculinidade e a feminilidade baseadas numa presunção de desigualdade do poder económico, social e político e difundidas pela publicidade, pelos meios de comunicação e materiais pedagógicos, e de propor novas formas alternativas mais justas e igualitárias;

40. confirma que são positivos os resultados obtidos nos países onde é ministrada a formação especializada a profissionais das áreas educativa, jurídica, sanitária, psicológica, dos serviços sociais e das forças policiais e judiciais, visto poderem assim detectar com antecedência situações de violência de género e prestar um apoio mais especializado;

41. insta ao reforço da segurança para garantir a integridade física e pessoal das mulheres vítimas de violência em todos os órgãos de poder local e regional, nomeadamente graças a medidas adequadas, como o aumento dos recursos humanos/policiais e um melhor aproveitamento das possibilidades tecnológicas;

42. encoraja o importante trabalho das ONG envolvidas no combate à violência contra as mulheres nos vários níveis e apoia a cooperação activa com estas organizações, incluindo a concessão de ajuda financeira e logística;

43. propõe aos órgãos de poder local e regional a adopção de medidas que permitam às vítimas o acesso a recursos especializados aptos a prestar um apoio integrado tanto às mulheres como às pessoas delas dependentes, assegurando-lhes, sempre que possível, alojamento temporário imediato. Propõe ainda o lançamento de programas específicos de intervenção para menores que devem ser também considerados vítimas da violência de género por se encontrarem numa situação particularmente vulnerável devido à sua pouca idade e à sua dependência dos pais;

44. exorta os decisores a nível local e regional a terem em conta a segurança das mulheres, quando da planificação e gestão dos locais públicos, e a tomarem medidas para prevenir actos de violência nesses locais, em particular no que diz respeito à iluminação, organização dos transportes públicos e serviços de táxi, bem assim à concepção e realização dos parques de estacionamento e dos edifícios residenciais e públicos;

45. insta os órgãos de poder local e regional a apoiarem os esforços das instâncias legislativas quando são chamadas a regulamentar a igualdade entre homens e mulheres e a optarem por uma abordagem global e integrada da violência de género, situando-a no âmbito da discriminação e do princípio da igualdade e tratando o tema da violência contra as mulheres como um problema estrutural e político que requer um firme compromisso dos poderes públicos e dos cidadãos em geral;

46. recorda a obrigação dos órgãos de poder local e regional de assegurarem a igualdade de tratamento entre homens e mulheres a nível económico, educativo, político e laboral, de acordo com o disposto na Directiva 2006/54/CE relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional e também na Directiva 2004/113/CE que aplica o princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento. Apenas nas autarquias respeitadoras da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens será possível alcançar níveis mais elevados de justiça e de desenvolvimento económico e social;

47. releva a necessidade de promover o intercâmbio de boas práticas entre os órgãos de poder local e regional em campanhas de sensibilização, medidas de prevenção, formação de profissionais e no apoio concedido às mulheres vítimas de violência;

48. recomenda, caso ainda não existam, a formação de unidades especiais dentro das várias forças policiais, autoridades sanitárias, judiciais e sociais que intervenham em casos de violência contra as mulheres, para poderem oferecer apoio especializado. Além disso, deveria estudar-se a possibilidade de criar serviços de emergência, como números verdes que prestem assistência e garantam o anonimato, e de utilizar as novas tecnologias da

informação e comunicação (TIC) para aconselhar e prestar informações em linha às vítimas de violência e/ou às pessoas que vivem situações de violência ou sob a ameaça de violência acerca das diligências a efectuar para apresentar queixa. Estes serviços devem facilitar o acesso a exames médico-legais e a tratamento adequado, bem como a apoio psicológico e social pós-traumático e a assistência jurídica;

49. propõe a generalização de programas específicos, com critérios de qualidade, para alterar o comportamento dos homens agressores, facilitando o intercâmbio das experiências em curso e permitindo aproveitar ao máximo os recursos existentes;

50. solicita às instituições europeias e aos órgãos de poder local e regional dos Estados-Membros que lancem programas específicos, segundo critérios de qualidade, para apoiarem e acompanharem cabalmente as mulheres que são ou foram vítimas da violência de género, assim como das pessoas que delas dependem;

51. exorta os órgãos de poder local e regional a utilizarem o conceito de violência contra as mulheres constante da Resolução 48/104 de 20 de Dezembro de 1993 da Assembleia Geral das Nações Unidas;

52. recomenda a aplicação das medidas específicas de apoio às mulheres especialmente vulneráveis, como as portadoras de deficiência, as imigrantes e as mulheres que residem em meios onde a protecção social é menor, como as zonas rurais e as zonas urbanas deprimidas, bem como as mulheres com necessidades especiais associadas a problemas sociais de várias ordens, como por exemplo as mulheres com problemas de saúde mental e de toxicod dependência;

53. julga necessário envidar esforços enérgicos para combater o tráfico de seres humanos ou outras formas de exploração para fins sexuais, o trabalho em condições de exploração (trabalho doméstico, sector da gastronomia, cuidados a crianças, idosos ou doentes, etc.), o mercado matrimonial e o comércio de órgãos, assim como a mutilação genital feminina ou os casamentos forçados. É também indispensável desenvolver, identificar e promover os actuais modelos e métodos nacionais e internacionais de prevenção e combate a estas formas de violência. Para resolver este problema, é crucial adoptar medidas gerais de formação de opinião e de sensibilização da opinião pública;

54. recomenda a adopção de medidas de sensibilização, de prevenção e de atenção dirigidas às mulheres vítimas de mutilação genital feminina (MGF);

55. propõe a generalização pelos órgãos de poder local e regional de programas de inserção social e laboral de mulheres vítimas de abuso e de violência. Para a sua reinserção no mundo laboral, os empregadores devem ser encorajados a contratar estas mulheres ou a incentivá-las a optarem por trabalhar autonomamente, bem como a prever planos de formação e de emprego para fazerem avançar a sua carreira e ajudá-las a conseguir independência económica;

56. convida os órgãos de poder local e regional a criarem mecanismos de cooperação e coordenação institucional em vários domínios, para melhorar o apoio, o acompanhamento e a assistência integral às vítimas de violência e tornar mais fácil a perseguição dos indivíduos acusados de violência doméstica;

57. convida todas as instituições que se ocupam da violência contra as mulheres (policia, serviços médicos e sociais) a elaborarem de forma coordenada planos de acção a médio e longo prazo para combater a violência e garantir a protecção das vítimas. A comunicação social pode revelar-se um instrumento útil na difusão da informação sobre esses planos de acção e deveria ser utilizada para sensibilizar mais a opinião pública para estas questões;

58. insta os meios de comunicação social a participarem a todos os níveis na sensibilização numa óptica de prevenção e enviar todos os esforços possíveis para erradicar a violência de género, criando mecanismos que garantam a divulgação adequada da informação sobre este fenómeno;

59. recomenda a criação de um observatório da violência contra as mulheres a nível europeu, o qual funcionará no âmbito do Instituto Europeu para a Igualdade de Género criado pelo Regulamento (CE) n.º 1922/2006 e incentivará e coordenará as medidas adoptadas pelos vários órgãos de poder local e regional, através de uma activa articulação em rede;

60. deseja promover, com o apoio de todas as instituições europeias, uma política comunitária que garanta a liberdade e a plena participação cívica das mulheres, a começar pelos órgãos de poder local e regional. As iniciativas obedecerão a procedimentos eficazes de prevenção da violência, nas áreas educativa e social, e terão por objectivo melhorar o apoio às vítimas, graças à formação de pessoal especializado, a uma rede de apoio e protecção social e a garantias de maior segurança pessoal.

Bruxelas, 7 de Outubro de 2009.

*O Presidente
do Comité das Regiões*
Luc VAN DEN BRANDE
